

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as empresas já existentes e as que forem abertas no município ou que venham prestar serviços à Municipalidade, que de alguma forma estejam ligados a impactos ou prestação de serviços ao meio ambiente do município, tenham projetos de Educação Ambiental na cidade de São João da Boa Vista.

REQUERIMENTO Nº 007/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, sugerindo o encaminhamento do seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as empresas já existentes e as que forem abertas no município ou que venham prestar serviços à Municipalidade, que de alguma forma estejam ligados a impactos ou prestação de serviços ao meio ambiente do município, tenham projetos de Educação Ambiental na cidade de São João da Boa Vista”.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista APROVA:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade de que todas as empresas já existentes e as que forem abertas após o advento desta Lei tenham projetos ou investimentos em Programas de Educação Ambiental nesta Municipalidade.

Art. 2º - O atendimento que dispõe o artigo 1º desta lei, também as empresas com funções que de alguma forma gerem impactos ou serviços que estejam relacionados com o Meio Ambiente, tais como, Saneamento Básico, Saúde, Construção Civil, Combustíveis e prestadoras de serviço em geral.

Art. 3º - O investimento poderá ser feito através de profissionais contratados pela própria empresa, como também por empresas ou Profissionais Autônomos com qualificação técnica, que realizarão estes projetos junto às escolas, e creches públicas ou particulares, bem como Cursos Técnicos e de Graduação.

Art. 4º - A fiscalização das empresas que tem relação com o Meio Ambiente será realizada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e ao Departamento de Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- Sabe-se da importância da educação para crianças e jovens em nosso país. A preservação do Meio Ambiente mais que uma necessidade é uma questão de sobrevivência para gerações que ainda estão por vir, então é de suma importância que cada um de nós façamos nossa parte, seja num banho mais curto, uma escovação de dentes com a torneira fechada ou uma varrição da frente de casa em vez de lava-la. Se nós como cidadãos temos o dever e principalmente a responsabilidade de realizarmos estas funções, imaginem as empresas que de alguma forma geram impactos ou prestem serviços relacionados ao Meio Ambiente.

Empresas com ações relacionadas ao Saneamento Básico, Saúde, Telefonia, Construção Civil, Combustíveis, entre outras prestadoras de serviços que geram impactos de alta e pequena monta ao meio Ambiente tem ainda mais responsabilidade junto à municipalidade para manter uma população mais consciente quanto à proteção do Meio Ambiente, então nada mais justo que as mesmas invistam em projetos de Educação Ambiental que farão desta geração que esta se formando seres humanos ligados diretamente a defesa e proteção do Meio Ambiente.

O investimento poderá ser feito através de profissionais contratados pela própria empresa, como também por empresas ou Profissionais Autônomos com qualificação técnica, que realizarão estes projetos junto às escolas, e creches públicas ou particulares, bem como cursos técnicos e de Graduação.

A fiscalização desta obrigatoriedade será realizada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de janeiro de 2.014.

GÉRSO ARAÚJO
VEREADOR - PSD